



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 386/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria da Saúde

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Machado/RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando prestar atendimento médico aos pacientes vinculados ao programa, promovendo assistência integral à saúde no âmbito domiciliar e assegurando a continuidade das ações desenvolvidas pelo Serviço de Atenção Domiciliar.

Os serviços destinam-se à atuação junto ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), por meio da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 2), habilitada pelo Ministério da Saúde na modalidade de agrupamento entre os Municípios de Pinheiro Machado e Candiota, observadas as diretrizes da Portaria GM/MS nº 825/2016.

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades compatíveis com o exercício da medicina e com as diretrizes da Atenção Domiciliar:

- realização de visitas médicas domiciliares;
- consultas e avaliações clínicas;
- acompanhamento da evolução dos pacientes;
- prescrição e acompanhamento terapêutico;
- solicitação e interpretação de exames complementares;
- emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos;
- registros em prontuário;
- participação nas reuniões da equipe multiprofissional;
- orientação aos pacientes, familiares e cuidadores;

- encaminhamento de usuários para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando necessário;
- acompanhamento de pacientes em cuidados paliativos, quando indicado;
- demais atividades compatíveis com a atuação médica na Atenção Domiciliar.

Os serviços serão prestados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária contratada e as necessidades assistenciais do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços médicos para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), com carga horária de 20 horas semanais (estimativa de até 100 horas mensais).	hora	100	R\$ 183,01	R\$ 18.301,00

A quantidade de horas indicada possui caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação. O pagamento será realizado de acordo com as horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observado o valor unitário adjudicado e o limite máximo da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência médica prestada aos pacientes vinculados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) do Município de Pinheiro Machado, garantindo a execução das atividades do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município de Pinheiro Machado integra, juntamente com o Município de Candiota, equipe EMAD Tipo 2 habilitada por agrupamento, modalidade prevista para municípios com população inferior ao quantitativo mínimo exigido para habilitação individual, conforme disciplinado pela Portaria GM/MS nº 825/2016. Dessa forma, a manutenção da composição mínima da equipe constitui requisito indispensável para continuidade do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e para preservação da habilitação perante o Ministério da Saúde.

A Atenção Domiciliar constitui modalidade de atenção à saúde destinada a usuários que necessitam de cuidados contínuos no ambiente domiciliar, abrangendo ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, contribuindo para a desospitalização, redução de internações evitáveis, humanização da assistência e melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

A atuação do profissional médico é indispensável para a execução das atividades desenvolvidas pela EMAD, competindo-lhe realizar avaliações clínicas, acompanhar a evolução dos pacientes, definir condutas terapêuticas, prescrever tratamentos, emitir documentos médicos e atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multiprofissional.

Atualmente, o Município não possui servidores efetivos ocupantes do cargo de médico em seu quadro funcional. Os serviços médicos disponibilizados à população são executados por meio de pessoas jurídicas contratadas para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, nos serviços de urgência e emergência e por profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, inexistindo profissionais disponíveis para suprir a demanda específica da Atenção Domiciliar.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional médico mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do serviço, evitando prejuízos ao atendimento dos pacientes acompanhados pela EMAD e garantindo a manutenção da política pública de Atenção Domiciliar no Município.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado para esta contratação, no qual foram avaliadas as alternativas existentes e demonstrada a inviabilidade de atendimento da demanda com os recursos humanos atualmente disponíveis na Administração Municipal, sendo a contratação de empresa especializada a solução que melhor atende ao interesse público, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como referência pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços, composta por contratações públicas de objeto semelhante.

A pesquisa resultou no valor médio estimado de R\$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um centavo) por hora de prestação de serviços médicos.

Considerando a carga horária estimada de até 100 (cem) horas mensais, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, obteve-se o valor mensal estimado de **R\$ 18.301,00 (dezoito mil, trezentos e um reais)**.

Para a vigência inicial de **12 (doze) meses**, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 219.612,00 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e doze reais)**.

O valor estimado possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à verificação da disponibilidade orçamentária e ao julgamento da aceitabilidade das propostas, não constituindo obrigação de execução integral da quantidade estimada.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços médicos, assegurando a continuidade da assistência aos pacientes vinculados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), em conformidade com a legislação vigente, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais decorrentes da execução do contrato.

O profissional disponibilizado para execução dos serviços deverá possuir formação em Medicina, inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e aptidão para o exercício das atividades inerentes à Atenção Domiciliar.

A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, priorizando a permanência do profissional médico inicialmente indicado, de forma a preservar o vínculo terapêutico estabelecido com os pacientes atendidos pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD). Eventuais ausências de curta duração poderão ser compensadas mediante reposição da carga horária, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades do serviço. A substituição do profissional será exigida apenas quando o afastamento comprometer a continuidade da assistência ou impossibilitar o cumprimento da carga horária contratada, hipótese em que o profissional substituto deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência.

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados de forma presencial, mediante atuação do profissional médico junto à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A carga horária contratada será de 20 (vinte) horas semanais, correspondente à estimativa de até 100 (cem) horas mensais, podendo sua distribuição ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as necessidades do serviço, sem alteração do quantitativo contratado.

A contratada deverá disponibilizar profissional médico apto ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.1.1. Atividades compreendidas

Compete ao profissional médico, no âmbito da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), executar, entre outras atividades compatíveis com o exercício da medicina:

- realizar consultas e avaliações clínicas domiciliares;
- acompanhar a evolução clínica dos pacientes assistidos;
- definir e revisar condutas terapêuticas;
- prescrever medicamentos, tratamentos e demais medidas necessárias;
- solicitar, analisar e interpretar exames complementares;
- emitir atestados, laudos, pareceres, receitas e demais documentos médicos;
- registrar todos os atendimentos nos prontuários e sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, quando convocado;
- orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto às condutas terapêuticas e aos cuidados necessários;
- realizar encaminhamentos para outros serviços da Rede de Atenção à Saúde quando clinicamente indicados;
- desempenhar outras atividades inerentes ao exercício da medicina compatíveis com os objetivos da Atenção Domiciliar.

5.1.2 Compensação da Carga Horária

Considerando as características da Atenção Domiciliar e a necessidade de manutenção do vínculo terapêutico entre o profissional médico, os pacientes e seus familiares, eventual ausência do profissional, decorrente de compromissos profissionais, capacitações, afastamentos de curta duração ou outras situações justificadas, poderá ser compensada mediante reposição da carga horária, desde que previamente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A compensação deverá ocorrer em prazo previamente acordado com a fiscalização do contrato, de forma a minimizar impactos na assistência aos pacientes e garantir o cumprimento integral da carga horária contratada no período de referência.

Somente será exigida a substituição do profissional quando o afastamento impedir a continuidade regular da prestação dos serviços por período que comprometa o atendimento aos pacientes ou quando houver desligamento definitivo do profissional indicado para execução do contrato.

Na hipótese de substituição, o novo profissional deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos na contratação, devendo sua indicação ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

A compensação da carga horária não poderá acarretar prejuízo à qualidade da assistência, ao planejamento das visitas domiciliares ou ao acompanhamento clínico dos pacientes vinculados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD).

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante justificativa técnica, não autorizar a compensação quando verificar que o adiamento dos atendimentos poderá acarretar prejuízo clínico aos pacientes, hipótese em que a contratada deverá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência.

5.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Em razão da natureza do objeto, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a execução dos serviços não apresenta riscos que justifiquem a imposição dessa obrigação, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento das obrigações contratuais.

Entretanto, a contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir imediatamente quaisquer falhas identificadas pela fiscalização contratual.

A contratada deverá assegurar, durante toda a execução do contrato:

- continuidade da prestação dos serviços;
- reposição da carga horária correspondente aos atendimentos não realizados por responsabilidade da contratada;

- manutenção da regularidade profissional do médico disponibilizado;
- observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício da medicina;

5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante o procedimento licitatório definido pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente;
- comprovação de que o profissional indicado para execução dos serviços possui inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional indicado, por qualquer meio admitido pela legislação.

5.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

É vedado à contratada:

- substituir o profissional sem comunicação prévia à Administração, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas;
- é vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços médicos objeto desta contratação;
- cobrar qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde pelos atendimentos realizados em decorrência deste contrato;
- utilizar informações dos pacientes em desacordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- descumprir protocolos assistenciais, normas éticas ou determinações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A eventual substituição do profissional responsável pela execução dos serviços somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas neste Termo de Referência, mediante prévia ciência da Administração e comprovação do atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação.

A contratada deverá observar integralmente as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus profissionais durante toda a execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, mediante atuação do profissional médico junto à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), observando a carga horária contratada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente à estimativa de até 100 (cem) horas mensais.

As atividades serão desenvolvidas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a distribuição da carga horária ser ajustada de acordo com as necessidades do serviço, sem alteração da carga horária contratada. A definição dos dias, horários, roteiros das visitas domiciliares e prioridades assistenciais será de responsabilidade

da Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer alterações em razão das necessidades do serviço.

A contratada deverá assegurar o cumprimento integral da carga horária contratada.

Na ocorrência de ausências justificadas de curta duração, poderá ser autorizada a compensação da carga horária, desde que previamente comunicada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade da assistência aos pacientes.

Em razão da natureza da Atenção Domiciliar, a programação das visitas poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de situações urgentes, intercorrências clínicas ou alterações no estado de saúde dos pacientes, devendo o profissional adequar sua agenda às necessidades do serviço, observado o cumprimento da carga horária contratada.

Os atendimentos abrangendo consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamento da evolução dos pacientes, definição de condutas terapêuticas, emissão de documentos médicos e demais atividades inerentes ao exercício da medicina poderão ser realizados em pacientes domiciliados nos Municípios de Pinheiro Machado e Candiota, observada a organização territorial, os fluxos assistenciais e os critérios definidos pela Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), em conformidade com o agrupamento habilitado junto ao Ministério da Saúde.

O profissional deverá observar os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Atenção Domiciliar e os princípios éticos que regem o exercício da profissão.

6.2. RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Para execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará:

- veículo oficial e motorista para deslocamento durante as visitas domiciliares;
- equipe multiprofissional da EMAD;
- prontuários físicos e/ou eletrônicos utilizados pelo Município;
- sistemas de informação oficiais;
- materiais de expediente necessários aos registros administrativos;
- demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

Compete à contratada disponibilizar exclusivamente o profissional médico habilitado para execução do objeto.

6.3. REGISTROS DOS ATENDIMENTOS

Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados nos prontuários físicos ou eletrônicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- identificação do paciente;
- data do atendimento;
- avaliação clínica;
- conduta adotada;
- prescrições, quando houver;
- encaminhamentos realizados;
- identificação e assinatura do profissional.

Os registros deverão observar as normas éticas da profissão, a legislação vigente e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I – disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), para execução dos serviços objeto da contratação;

II – assegurar o cumprimento da carga horária contratada, observando o cronograma e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

III – prestar os serviços com observância das normas técnicas da profissão, dos princípios éticos, das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), das normas da Atenção Domiciliar e dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e o profissional disponibilizado;

VI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

VII – compensar eventual ausência do profissional mediante reposição da carga horária, quando previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VIII – promover a substituição definitiva do profissional somente nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e do Código de Ética Médica;

X – realizar todos os registros dos atendimentos nos prontuários ou sistemas oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XII – não subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços médicos objeto da contratação;

XIII – cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

I – disponibilizar à contratada as informações necessárias para o adequado início da execução contratual;

- II – organizar o cronograma de atendimento, os roteiros das visitas domiciliares e as prioridades assistenciais da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD);
- III – disponibilizar veículo oficial para deslocamento durante as visitas domiciliares, bem como motorista, quando previsto na organização da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – disponibilizar os prontuários, sistemas de informação, formulários e demais recursos necessários ao registro dos atendimentos;
- V – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- VI – acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva prestação dos serviços;
- VII – comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, oportunizando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- VIII – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato;
- IX – fornecer as condições necessárias para que o profissional desempenhe suas atividades de forma segura e integrada à equipe multiprofissional;
- X – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- XI – assegurar a integração do profissional contratado à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), garantindo o acesso às informações assistenciais indispensáveis ao acompanhamento dos pacientes, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

6.6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Compete ao fiscal do contrato verificar:

- o cumprimento da carga horária contratada;
- a efetiva realização dos atendimentos e visitas domiciliares programadas;
- a regularidade dos registros realizados nos prontuários ou sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Sempre que constatadas irregularidades, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

O ateste da execução dos serviços constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e o pagamento da contratada.

6.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando a efetiva execução dos serviços no período de referência.

Para fins de medição, serão observados, no mínimo:

- cumprimento da carga horária efetivamente prestada;

- realização dos atendimentos e visitas domiciliares programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as alterações decorrentes das necessidades do serviço;
- regularidade dos registros dos atendimentos nos prontuários ou sistemas oficiais utilizados pelo Município;
- ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, após o ateste do fiscal do contrato.

A remuneração corresponderá exclusivamente às horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas, observado o valor unitário contratado e o limite máximo da contratação.

Na hipótese de inconsistências na documentação apresentada, divergências na medição dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A ausência de atendimento por motivo de cancelamento promovido pela própria Administração, por impossibilidade do paciente ou por outras situações alheias à vontade da contratada não implicará, por si só, glosa da carga horária, desde que o profissional permaneça à disposição da Secretaria Municipal de Saúde ou execute outras atividades compatíveis determinadas pela coordenação da EMAD durante o período correspondente.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes atendidos pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD).

A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência ou sua divulgação a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

A contratada deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas durante a execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O profissional médico deverá observar, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o dever de sigilo profissional previsto na legislação aplicável ao exercício da medicina, responsabilizando-se pela guarda das informações obtidas em razão da prestação dos serviços.

Os registros clínicos produzidos durante a execução contratual deverão ser realizados exclusivamente nos prontuários físicos ou eletrônicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo sob guarda do Município, observadas as normas legais aplicáveis.

A contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas legais e administrativas pertinentes.

É vedado à contratada ou ao profissional médico manter cópias particulares de prontuários, fotografias, exames, relatórios ou quaisquer documentos contendo dados pessoais dos pacientes após o encerramento da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou decorrentes de obrigação legal ou ética do profissional.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Machado/RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinada ao atendimento dos pacientes vinculados ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

A contratação compreende a realização de consultas, avaliações clínicas, visitas domiciliares, acompanhamento da evolução dos pacientes, definição de condutas terapêuticas, prescrição de medicamentos, solicitação e interpretação de exames, emissão de documentos médicos, registros em prontuário e demais atividades inerentes ao exercício da medicina no âmbito da Atenção Domiciliar.

Os serviços serão executados de forma integrada à equipe multiprofissional da EMAD, conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos disponibilizados pelo Município para a execução das atividades.

A solução adotada visa assegurar a continuidade da assistência aos pacientes atendidos no domicílio, promovendo cuidado integral, humanizado e multiprofissional, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Atenção Domiciliar.

Considerando que o Município não possui servidores efetivos ocupantes do cargo de médico em seu quadro funcional e que os profissionais atualmente contratados se encontram vinculados às Unidades Básicas de Saúde, aos serviços de urgência e emergência ou ao Programa Mais Médicos, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A alternativa proposta foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e econômica, evidenciando tratar-se da alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Equipe Multiprofissional de Atenção

Domiciliar (EMAD), observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

A solução contempla a manutenção da composição mínima da equipe EMAD Tipo 2 habilitada por agrupamento entre os Municípios de Pinheiro Machado e Candiota, assegurando a continuidade da política pública de Atenção Domiciliar e o atendimento dos usuários elegíveis ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), conforme a organização assistencial pactuada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - Fundo Municipal Da Saúde

10.301.0032.2.153.000 – Atenção Domiciliar - EMAD

3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de mão de obra

Fonte 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Detalhamento 4501 - Custeio Média e Alta Complexidade

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. DAS MULTAS

A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes termos:

- a) Multa por atraso no início da execução
 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso,
 - limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato.
- b) Multa por descumprimento de carga horária
 - até 1% (um por cento) por hora não executada sem justificativa,
 - incidente sobre o valor mensal do contrato.
- c) Multa por ausência de profissional sem compensação ou substituição
 - 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.
- d) Multa por execução inadequada dos serviços (atendimento insatisfatório, falta de registros, descumprimento de protocolos)
 - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), conforme gravidade,
 - sobre o valor mensal do contrato.
- e) Multa por descumprimento de obrigações legais e contratuais (inclui LGPD, sigilo, documentação, exigências do TR)
 - 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.
- f) Multa por inexecução parcial do contrato
 - até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

- g) Multa por inexecução total do contrato
- 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2. INFRAÇÕES GRAVES

Caracterizam infrações graves, dentre outras:

- interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- não disponibilização de profissional habilitado;
- reincidência em falhas na execução;
- descumprimento de obrigações que comprometam o atendimento aos usuários.

Nesses casos, poderá ser aplicada, além da multa, impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos.

10.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de:

- fraude à licitação;
- apresentação de documentos falsos;
- prática de atos ilícitos graves;
- comportamento inidôneo ou má-fé.

10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MULTAS

As multas aplicadas:

- poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada;
- poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente;
- não impedem a aplicação de outras sanções.

A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

A reincidência de infrações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação apresenta os seguintes riscos relevantes, com respectivas medidas de mitigação e responsabilização:

Risco	Impacto	Medidas de mitigação	Tratamento do Risco
Descumprimento da carga horária contratada. Responsável: contratada	Comprometimento da assistência aos pacientes, redução da oferta de atendimento domiciliar e descumprimento do objeto contratado.	Fiscalização permanente da carga horária, conferência dos registros dos atendimentos e acompanhamento mensal da execução contratual.	Notificação da contratada para regularização, compensação da carga horária quando autorizada e aplicação das sanções previstas no contrato, se persistir a irregularidade.

Ausência do profissional médico sem comunicação prévia. Responsável: contratada	Cancelamento ou atraso das visitas domiciliares, comprometendo a continuidade do acompanhamento dos pacientes.	Exigir comunicação prévia das ausências e planejamento da agenda em conjunto com a Coordenação da EMAD.	Reorganização da agenda, compensação da carga horária ou substituição do profissional quando o afastamento impossibilitar a continuidade da assistência.
Substituição definitiva do profissional médico durante a vigência contratual. Responsável: contratada	Perda do vínculo terapêutico com os pacientes, necessidade de reavaliação clínica e possível prejuízo à continuidade do cuidado.	Priorizar a permanência do mesmo profissional durante toda a vigência do contrato e exigir comunicação prévia da substituição.	Realizar transição assistencial entre os profissionais, com repasse das informações clínicas, garantindo a continuidade do acompanhamento dos pacientes.
Registros incompletos ou inadequados nos prontuários. Responsável: contratada	Fragilidade na continuidade da assistência, dificuldades na fiscalização do contrato e riscos à segurança do paciente.	Orientação ao profissional quanto aos procedimentos de registro adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhamento periódico pelo fiscal do contrato.	Solicitar a regularização dos registros, orientar o profissional e, em caso de reincidência, aplicar as medidas administrativas cabíveis.
Tratamento inadequado de dados pessoais e informações clínicas dos pacientes. Responsável: contratada	Violação da confidencialidade das informações, responsabilização administrativa, civil e penal da contratada e prejuízo aos pacientes e à Administração.	Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), do Código de Ética Médica e das normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.	Comunicação imediata do incidente à Administração, adoção das medidas corretivas necessárias, apuração da responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.
Alterações na programação das visitas domiciliares em decorrência de intercorrências clínicas, internações, óbitos ou mudanças no estado de saúde dos pacientes. Responsável: contratante	Necessidade de reorganização da agenda e alteração das prioridades assistenciais, podendo ocasionar atrasos pontuais no atendimento de outros pacientes.	Planejamento contínuo das visitas, monitoramento permanente dos pacientes e comunicação entre a Coordenação da EMAD e o profissional médico.	Reprogramação das visitas domiciliares, redefinição das prioridades clínicas e reorganização da agenda, preservando o cumprimento da carga horária contratada e a continuidade da assistência.
Indisponibilidade temporária do veículo utilizado nas visitas domiciliares.	Impossibilidade ou atraso na realização das visitas programadas, comprometendo o cronograma de	Manutenção preventiva do veículo e planejamento da logística de transporte pela Secretaria Municipal de Saúde.	Disponibilização de outro veículo oficial ou reprogramação das visitas, priorizando os pacientes de maior risco clínico e assegurando o

	atendimento da EMAD.		cumprimento da carga horária contratada.
Registros incompletos ou inadequados nos prontuários dos pacientes.	Dificuldade na fiscalização da execução contratual, necessidade de complementação das informações clínicas e possível comprometimento da continuidade do acompanhamento multiprofissional.	Orientar o profissional quanto aos procedimentos de registro adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar acompanhamento periódico pelo fiscal do contrato e promover conferência dos prontuários durante a execução contratual.	Solicitar a complementação ou correção dos registros, orientar formalmente o profissional quanto às inconsistências verificadas e, em caso de reincidência, adotar as medidas administrativas previstas no contrato.
Legenda grau de risco	 Baixo	 Médio	 Alto

Pinheiro Machado, 28 de julho de 2026.

Felipe Viana de Lima
Secretário Municipal da Saúde
Mat. 64.467-6